

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA CESPAM.

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada, pela Secretária Sra. **Rita de Cássia Almeida da Silva**, portadora do RG sob o nº 6883388 SDS/PE e CPF 054.646.914-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.908.994/0001-45, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº. 410, 1º 2 2º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº. 810266 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 031.276.214-34, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº. 756, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

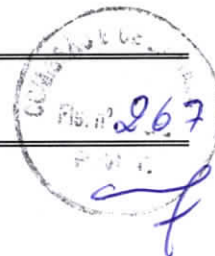
CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de natureza continuada, cujo entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das **atividades** finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos edital e anexos, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Quarta do Contrato original, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório nº 004/2017 – Pregão Presencial nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere em *cloud computing*, permitindo acesso pela internet, com exportação automática de dados, em tempo real, para portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para Prefeitura do Município de Toritama.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 22 de março de 2019 a 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
Ação: 2.16 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEFAZ)
Despesa 72: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

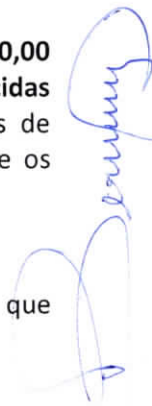
Pela execução dos serviços, o Contratante pagará a Contratada o valor global é **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidas de mais 02 (duas) parcelas adicionais**, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, para a Prefeitura.

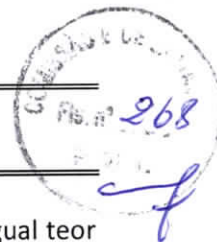
CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 21 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Secretária **Rita de Cássia Almeida da Silva**
CONTRATANTE

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Bernardo de Lima Barbosa
Sócio Administrador da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antônio Gomes de Sousa*
CPF: *090.236.524-25*

Nome: *Antônio Carlos de Souza*
CPF: *094.699.054-01*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 029/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 004/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 003/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE E A EMPRESA CESPAM CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.548/0001-88, neste ato representado pelo representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo de Saúde, Sra. **Andrea Virginia Silva de Melo Dantas**, portadora do RG nº 878080 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 535.703.914-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.908.994/0001-45, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº. 410, 1º 2 2º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Bernardo de Lima Barbosa, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº. 810266 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 031.276.214-34, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº. 756, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

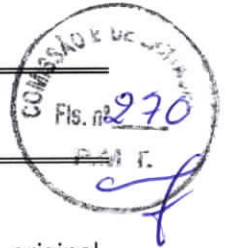
CONSIDERANDO o disposto na Clausula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de natureza continuada, cujo entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das **atividades** finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”





CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos edital e anexos, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Quarta do Contrato original, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMT nº 004/2017 – Pregão Presencial PMT nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere em *cloud computing*, permitindo acesso pela internet, com exportação automática de dados, em tempo real, para portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o Fundo Municipal de Saúde de Toritama.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 22 de março de 2019 a 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.1004 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

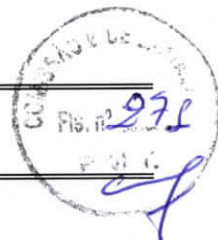
Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará a Contratada o valor global é **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidas de mais 02 (duas) parcelas adicionais**, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 22 de março de 2018.

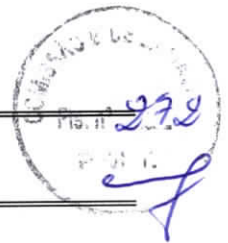
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretária/Gestora **Andrea Virginia Silva de Melo Dantas**
CONTRATANTE

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Bernardo de Lima Barbosa
Sócio Administrador da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Flavio Vinicio de Azevedo
CPF: 090.232.524-2/5

Nome: Luiz Antonio de Souza
CPF: 084.699.054-0/5



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº., CENTRO, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 13.274.242/0001-15

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº. 018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 004/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 003/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

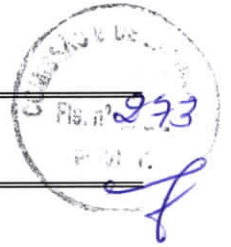
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, a **Sra. Elaine Cristina da Silva Tavares**, portadora do RG 4679751 SSP/PE, casada, brasileira, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.908.994/0001-45, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº. 410, 1º e 2º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Bernardo de Lima Barbosa, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº. 810266 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 031.276.214-34, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº. 756, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com a as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de natureza continuada, cujo entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das **atividades** finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”



CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Quarta do Contrato original, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMT nº 004/2017 – Pregão Presencial PMT nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere em *cloud computing*, permitindo acesso pela internet, com exportação automática de dados, em tempo real, para portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 22 de março de 2019 a 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO: 8000 – Secretaria de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA: 801 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

AÇÃO: 2.71 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Departamentos.

DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte 1 : Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

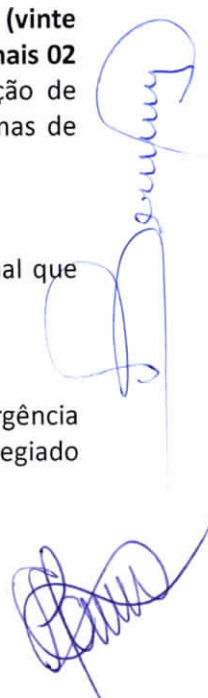
Pela execução dos serviços, o Contratante pagará a Contratada o valor global é **R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidas de mais 02 (duas) parcelas adicionais**, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



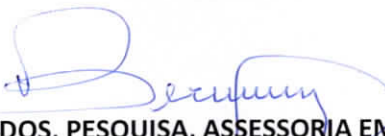
Protocolo de nº 274
2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº., CENTRO, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 13.274.242/0001-15

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 21 de março de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária/Gestora **Elaine Cristina da Silva Tavares**
CONTRATANTE


CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Bernardo de Lima Barbosa
Sócio Administrador da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Vinício de Oliveira
CPF: 090.236.524-25

Nome: Guilherme Augusto Resano
CPF: 094.699.034-81